



LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2018 de 15 de Agosto de 2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO OS Art. 2º I, II, E Art. 3º § 1, Art. 4º E Art. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 106/2015, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE TRATA DA DOAÇÃO DE TERRENO A PESSOAS CARENTES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o poder executivo municipal autorizado a doar a pessoas carentes lotes de terrenos de propriedade do município, que não estejam reservados a outras finalidades, observando-se o disposto na presente Lei.

**Art. 2º** - Só poderão ser beneficiadas com a doação de que trata o Art. 1º, pessoa que:

- I- Seja considerada de baixa renda através de avaliação levada a efeito por equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II- Não possua imóvel urbano;
- III- Tenha domicílio no município ou deste seja natural.

**Art. 3º** - O beneficiário da doação de um lote de terreno deverá neste construir uma moradia no prazo máximo de 3 (Três) anos e se obriga a nesta passar a residir tão logo a mesma se encontre em condições de ser habitada.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA  
CABINETE DO PREFEITO

"É Trabalho Mudança"

**Parágrafo Único** - O não cumprimento do disposto no caput deste Artigo tornará o lote de terreno devoluto, sendo reintegrado ao patrimônio pública Municipal, juntamente com as benfeitorias neste porventura executadas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Art. 4º** - A doação de lotes de terreno em conformidade com a presente Lei será feita mediante um Termo de Doação, de posse do qual a Prefeitura se obrigará a conceder ao seu portador o Alvará de Construção e, após o término da construção da habitação, comprovada mediante habite-se expedido pela Prefeitura, o Título Definitivo de Propriedade (Escritura), reservando-se ao doador o direito de só concedê-lo após o interstício de 4 (quatro) anos, contados a partir da data do Termo de Doação;

**Parágrafo Único** - Somente será permitida a transferência do direito de propriedade sobre o lote de terreno objeto da doação, a qualquer título, depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos contados da data do Termo de Doação, sendo vedada a sua transferência para pessoa que seja titular de outro imóvel na zona urbana do município.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Olho D'água-PB, 15 de agosto de 2018

GENOILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL